



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI.

Contrato Administrativo nº. 52/2.023.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.485.278/0001-55, estabelecida na Rua Barão de Eschwege, nº 07, Jardim Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03460-140, neste ato representado pelo senhora **MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada, portador da cédula do CPF nº 578.624.868-20, residente e domiciliado, na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, independente de Processo Licitatório, tendo em vista que é dispensável, conforme dispõe o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 6.648/98 e Lei nº 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de bens permanentes, sendo eles: máquina de algodão doce, carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca, cama elástica, piscina de bolinha e pipoqueira elétrica, para suprir as necessidades do Programa Infância Feliz, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

| ITENS | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DO OBEJETO |
|-------|-------|------|---|
| 1 | 1 | PEÇA | MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE |
| 2 | 1 | PEÇA | CARRINHO DE ALGODÃO DOCE COM RODAS PNEUMÁTICA SEM A MÁQUINA |
| 3 | 1 | PEÇA | CARRINHO DE PIPOCA |
| 4 | 1 | PEÇA | CAMA ELÁSTICA/TIPO PULA PULA/MEDIDA MÍNIMA DE 4 METROS/LONA DE SALTO PRETA SEM EMENDA |
| 5 | 1 | PEÇA | PISCINA DE BOLINHA/2METROS/MÍNIMO 1500 BOLINHAS/COM TATAMES (TAPETE) |
| 6 | 1 | PEÇA | PIPOQUEIRA ELÉTRICA |

1.5 JUSTIFICATIVA:

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS, REFERE-SE AO PROJETO INFANCIA FELIZ, ELABORADO POR ESTA SECRETARIA, TENDO COMO PUBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 6 A 14 ANOS, INSCRITAS NO PROJETO ESPAÇO AMIGO DE CHAVANTES E IRAPE, COM META DE 120 INDIVDUOS, EM ESPAÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, POR MEIO DE ATIVIDADES LUDICAS E RECREATIVAS, BUSCANDO DESENVOLVER PROTAGONISMO E AUTONIMA NA BUSCA DE CONVIVENCIA SOCIETARIA DE QUALIDADE. O FINANCIAMENTO SE DA ATRAVES DE AÇÃO EXECUTORA DO JUDICIARIO LOCAL/VARA DA COMARCA DE CHAVANTES.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços/produtos, em quaisquer quantitativos, período ou localidade.

Considerar-se-ão parcelas de maior relevância a:

- a) Execução do diagnóstico socioeconômico;
- b) Gestão de aplicabilidade de recursos federais SUAS;
- c) Gestão de intersectorialidade e condicionalidades;
- d) Comprovação de evolução nos indicadores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, e vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em forma de pecúnia à importância de **R\$ 12.556,69 (doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2 – A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.2 – O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta bancária, até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal de serviços correspondentes, mediante aprovação e atestação do responsável.

3.3 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços/materiais constantes neste termo deverão ser prestados/fornecidos, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Requisitante, no prazo 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos (geralmente metade do prazo ou menos), a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE através do agente responsável, na forma do Art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à realização do serviço objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, conforme constatado em averiguação conjunta entre as partes.

7.3 - O CONTRATADO fica único, exclusivo e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privadas, federais, estaduais e municipais.

7.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pelas legislações pertinentes, em especial a Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

7.5 - O contratado deverá fornecer à contratante, suporte técnico, sempre que solicitado;

7.6 - A CONTRATANTE, por si e seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessários, especialmente pela(s) dotação(ões):

| Nº DA FICHA | NATUREZA DA DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE DE RECURSO |
|-------------|--|------------------------|------------------|
| 164 | 02.05.02. FMAS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE | 08.243.0007.2.011 | 01 |

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e consolidações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - O CONTRATADO fica responsável pela garantia dos produtos pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo atraso injustificado na execução deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor global do objeto contratado, no período que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

perdurar o atraso; sendo também facultada a CONTRATANTE a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

12.2 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto contratado, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

12.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

12.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

12.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a **valor global de 12.556,69 (doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato todas as condições e qualificações exigidas no procedimento que deu causa a este instrumento, quer em relação aos serviços técnicos.

14.2 - A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e inerentes a suas qualificações profissionais e técnicas de acordo com as legislações e demais normas vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste ajuste, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

14.4 - A CONTRATANTE pó si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

15.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

6.2 - E, por assim estarem justos e contratados depois de lidos e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

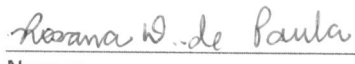
Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 08 de agosto de 2.023.

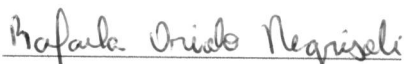
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGÚINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: 
FLOOR SUPPLY COMÉRCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI
MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA
Empresária

TESTEMUNHAS:


Nome:
R.G. nº. 24-360.869-X


Nome:
R.G. nº. 46.986.007-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: FLOOR SUPPLY COMERCIAL DE SUPLEMENTOS PARA PISOS EIRELI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2023

OBJETO: Aquisição de bens permanentes, sendo eles: máquina de algodão doce, carrinho de algodão doce, carrinho de pipoca, cama elástica, piscina de bolinha e pipoqueira elétrica, para suprir as necessidades do Programa Infância Feliz, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Mauro Antônio de Souza Junior / OAB/SP nº 435.623 / juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 08 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARILEI JOANA CARRETO DE OLIVEIRA

Cargo: Empresária

CPF: 578.624.868-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogerio José Murari da Cunha

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 100.577.098-07

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Regiene Mendes

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 291.320.228-40

Assinatura: _____